



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA N° – CCT
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 13 do PLC nº 30, de 2011:

“Art. 13.

.....
§ 7º Nos imóveis de que trata o inciso IX do art. 3º que detinham, até 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais, e que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no *caput*, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende modificar o § 7º do art. 13 do PLC nº 30, de 2011, transcrito, com adaptação, como art. 60 no substitutivo proposto pelo relator da matéria na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

A referência ao tamanho da propriedade vinculada a 4 módulos fiscais é razoável, mas deve estar condicionada à prática da agricultura familiar. Ademais, é necessário estabelecer que essa referência remete à data considerada para a consolidação. Do contrário, ficará a insegurança criada com a possibilidade de fracionamento futuro de propriedades para se valerem do benefício previsto.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG